



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 - Fone-Fax (17) 3681-1124 - 3681-1129 - CEP 15 773-000

E-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

LEI Nº 396/2.006

De 22 de fevereiro de 2.006.

Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde.

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º e seus parágrafos, da Lei nº 260, de 8 de agosto de 2001, que criou o Conselho Municipal de Saúde — CMS — de Nova Canaã Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores na área da saúde e prestadores de serviços públicos e privados e, em outra parte por representantes de usuários:

§ 1º. O segmento do Governo:

I — dois representantes titulares e dois suplentes, indicados pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. O segmento dos prestadores de serviço terá a seguinte composição:

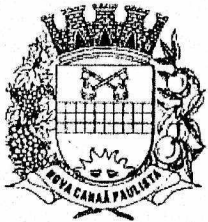
I — dois representantes titulares e dois suplentes, de prestadores de serviços do SUS, compreendendo entidades públicas, filantrópicas e com fins lucrativos.

§ 3º. O segmento dos trabalhadores na área da saúde terá a seguinte composição:

I — quatro representantes titulares e quatro suplentes, dos Conselhos e Associações Profissionais e trabalhadores na área da saúde.

§ 4º. O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

I — um representante titular e um suplente, indicado pela Pastoral da Saúde;



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

107

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 - Fone-Fax (17) 3681-1124 - 3681-1129 - CEP 15 773-000

E-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

II — um representante titular e um suplente, indicado pelo Grupo de Hipertensos e Diabéticos;

III — um representante titular e um suplente, indicado pelo Grupo da Terceira Idade;

IV — cinco representantes titulares e cinco suplentes, indicados pelo Programa de Saúde da Família, escolhidos entre cada micro-área de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
22 de fevereiro de 2.006

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO